



CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

FLS
197
9

TERMO DE REVOGAÇÃO

Despacho de revogação de processo licitatório, em razão de interesse público decorrente de fato superveniente e por motivo de conveniência e oportunidade.

Ref.: Pregão Eletrônico 009/2022 – Processo Administrativo 062/2022

O Presidente do CISVALI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu, no uso das suas atribuições legais e, em conformidade com a legislação em vigor, em especial as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores;

Considerando que a administração pública pode decidir pela revogação de seus atos para manutenção e defesa da supremacia do interesse público;

Considerando que a licitação em epígrafe, diante dos resultados apresentados, não é mais conveniente e oportuna para atingir os objetivos buscados pela administração;

Considerando que os efeitos da homologação do procedimento licitatório ferem os princípios da competitividade e da economicidade e não atinge o objetivo da contratação, assim como infringe dois princípios basilares da administração pública - publicidade e eficiência;

Considerando o PARECER JURÍDICO Nº 60/2022 e o PARECER JURÍDICO Nº 20/2023;

Considerando a recomendação da controladora interna do CISVALI contidas no PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 009/2023;

RESOLVE

REVOGAR o Pregão Eletrônico 009/2022 – Processo Administrativo 062/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para publicação de atos oficiais em cumprimento integral ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e observância ao Princípio da Publicidade, em versão impressa e eletrônica, para atender a demanda de publicações no âmbito do CISVALI, nos



CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

termos do art. 49 da Lei Nº 8.666/93, do enunciado da Súmula 473 do STF, assim como do item 20.1 do Edital de Licitação supracitado.

A fim de garantir o direito ao contraditório e ampla defesa, respeitando o prazo estabelecido de 5 (cinco) dias nos termos do Art. 109, I, alínea c, da Lei 8.666/93, proceda-se à abertura de um novo processo licitatório, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração, inclusive aos interesses das possíveis empresas interessadas.

União da Vitória/PR, 13 de abril de 2023.

BACHIR ABBAS
Presidente do CISVALI



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

FLS

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2023

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 205 - 1ªPg(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

AVISO DE DECISÃO PE002/2023.....1
TERMO DE REVOGAÇÃO PE 009/2022.....1

TERMO DE REVOGAÇÃO PE 009/2022

TERMO DE REVOGAÇÃO

Despacho de revogação de processo licitatório, em razão de interesse público decorrente de fato superveniente e por motivo de conveniência e oportunidade.

Ref.: Pregão Eletrônico 009/2022 – Processo Administrativo 062/2022

O Presidente do CISVALI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu, no uso das suas atribuições legais e, em conformidade com a legislação em vigor, em especial as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores;

Considerando que a administração pública pode decidir pela revogação de seus atos para manutenção e defesa da supremacia do interesse público;

Considerando que a licitação em epígrafe, diante dos resultados apresentados, não é mais conveniente e oportuna para atingir os objetivos buscados pela administração;

Considerando que os efeitos da homologação do procedimento licitatório ferem os princípios da competitividade e da economicidade e não atinge o objetivo da contratação, assim como infringe dois princípios basilares da administração pública - publicidade e eficiência;

Considerando o PARECER JURÍDICO Nº 60/2022 e o PARECER JURÍDICO Nº 20/2023;

Considerando a recomendação da controladora interna do CISVALI contidas no PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 009/2023;

RESOLVE

REVOGAR o Pregão Eletrônico 009/2022 – Processo Administrativo 062/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para publicação de atos oficiais em cumprimento integral ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e observância ao Princípio da Publicidade, em versão impressa e eletrônica, para atender a demanda de publicações no âmbito do CISVALI, nos termos do art. 49 da Lei Nº 8.666/93, do enunciado da Súmula 473 do STF, assim como do item 20.1 do Edital de Licitação supracitado.

A fim de garantir o direito ao contraditório e ampla defesa, respeitando o prazo estabelecido de 5 (cinco) dias nos termos do Art. 109, I, alínea c, da Lei 8.666/93, proceda-se à abertura de um novo processo licitatório, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração, inclusive aos interesses das possíveis empresas interessadas.

União da Vitória/PR, 13 de abril de 2023.

BACHIR ABBAS
Presidente do CISVALI

AVISO DE DECISÃO PE 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 017/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

DECISÃO DO PREGOEIRO

1 – BREVE RESUMO DOS FATOS

Na data de 17/04/2023, a Sra. Pregoeira responsável por este certame, considerando a Decisão publicada no dia 11/04/2023, desclassificou as empresas que não apresentaram as provas de exequibilidade no prazo estabelecido, e da decisão foi aberto prazo recursal.

Em 19/04/2023, a Empresa OTICA VISS LTDA apresentou recurso administrativo frente à classificação da Empresa ALMEIDA SARMENTO E CIA LTDA.

É o breve relato.

2 – DA DECISÃO

Considerando que a razão recursal se debruçou sobre as datas dos documentos apresentados pela recorrida serem desatualizados e fora da realidade do mercado atual, não obstante verificou-se que a recorrida apresentou Atas de Registro de Preços assinadas no ano de 2021 e 2022, com valores inferiores da proposta aferida do presente pregão.

Portanto, não é possível rechaçar no presente momento as provas de exequibilidade apresentadas.

Desta forma, o certame segue com a reabertura da sessão na data de 20/04/2023, às 10h00 para a análise da documentação para habilitação.

Ademais, ressaltamos que será novamente oportunizado prazo para manifestação de intenção de recurso, apresentação das razões recursais e contrarrazões.

União da Vitória/PR, 19 de abril de 2023.

Cleunice de Jesus Ribeiro
Pregoeira



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A CISVALI dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cisvali.com.br no link Diário Oficial.

[Início](#)